

VOTO Nº 485/2023/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/ANVISA

Processo nº 25351.939755/2023-41 Expediente nº 1419537/23-7

Proposta de remanejamento de vaga de outro cargo existente no Banco de Vagas, para fins de remoção de ofício, no interesse da Administração, por motivos de urgência e relevância.

Área responsável: Gerência-Geral de Gestão de Pessoas (GGPES)

Relator: Antonio Barra Torres

RELATÓRIO E ANÁLISE

- 1. Trata-se de solicitação de remoção de ofício, no interesse da Administração, por motivos de urgência e relevância, apresentada à GGPES, pela COINS, relativamente à servidora Glória Maria de Oliveira Latuf, SIAPE 1568085, ocupante do cargo de Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária, lotada na GGTAB/DIRE3 para COINS/GIMED/GGFIS/DIRE4.
- 2. A remoção de ofício, no interesse da Administração, por motivos de urgência e relevância, disciplinada no Artigo 9° e Inciso I do Artigo 11 da Portaria/Anvisa nº 06/2020, a qual prevê a política de movimentação interna dos servidores ocupantes de cargo efetivo do quadro de pessoal na Agência, estabelece que a instauração compete à unidade organizacional interessada e deverá conter manifestação favorável das chefias das unidades organizacionais de origem e de destino, *in verbis*:

"Art. 9º Nos casos dos incisos I e II será observado o que segue:

§1º Caberá ao Diretor supervisor, no caso de remoção entre Gerências-Gerais, equivalentes ou unidades organizacionais diretamente subordinadas à Diretoria, ou aos

Diretores envolvidos, no caso de remoção entre

Diretorias, a deliberação acerca da remoção, observadas as hipóteses previstas nos §§2º e 3º.

§2º Nos casos em que a remoção implicar mudança de localidade, o processo deverá ser encaminhado para deliberação da Diretoria Colegiada.

§3º Nos casos em que a mudança de localidade decorrer de remoção entre unidades de portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados, a deliberação da remoção caberá ao Diretor supervisor.

Art. 11. A remoção de ofício, no interesse da Administração, depende da existência de vagas no Banco de Vagas e ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - urgência e relevância;

II - reestruturação organizacional;

 III - alteração de lotação dentro de uma mesma Gerência-Geral ou equivalente;

IV - proposta da unidade de gestão de pessoas, nos casos de necessidade de resolução de conflitos, proteção à saúde e restrição de atividades;

V - retorno de remoção a pedido, independente do interesse da Administração, por motivo de saúde, após reavaliação que comprove a cessação da causa que ensejou a

remoção, na forma prevista no art. 33.

Art. 12. Na hipótese prevista no inciso I do art. 11, a instauração do processo compete à unidade organizacional interessada, e deverá conter manifestação das chefias das unidades organizacionais de origem e de destino.

Parágrafo único. Após a instrução prevista no caput, o processo deverá ser encaminhado à unidade de gestão de pessoas, que fornecerá os subsídios para decisão da(s) Diretoria(s)

envolvida(s), com a avaliação do cumprimento dos requisitos para a remoção."

3. No presente caso, a solicitação pela movimentação foi justificada através do requerimento (2701195), com as seguintes: "Atualmente a área conta com um informações número muito reduzido de servidores, existe um passivo na COINS para a análise dos processos de certificação em BPF em virtude da grande demanda existente. Além disso, a partir de 13/11/2017, a COINS passou a analisar também os pedidos de certificação das empresas fabricantes de insumos farmacêuticos ativos biológicos e empresas fabricantes de produtos biológicos terminados (que antes eram analisados pela COIME), além das empresas fabricantes de insumos farmacêuticos ativos sintéticos. Com demanda de isso, а processos aumentou

consideravelmente, tendo em vista que existem atualmente em torno de 1.300 empresas fabricantes de insumos farmacêuticos ativos e produtos biológicos terminados. Além dos fatos narrados acima, junta-se a publicação da RDC nº 207/2018, que dispõe sobre a organização das ações de vigilância sanitária, exercidas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativas à Autorização de Funcionamento, Licenciamento, Reaistro. Boas Práticas, Fiscalização, Inspeção Certificação de Normatização, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS. Em seu artigo 12, esta resolução estabelece que a emissão e o cancelamento da certificação de boas práticas de fabricação, distribuição e/ou armazenagem são competências da União, bem como a edição de normas e regramentos desse processo. Já o caput do artigo 13 estabelece que a verificação do cumprimento das boas práticas por fabricantes de Insumos farmacêuticos Ativos - IFA, Medicamentos e Produtos para a Saúde de Classe de Risco III e IV é responsabilidade da União. Estas atividades antes eram descentralizadas para os Estados e Municípios. No que se refere aos insumos farmacêuticos ativos (escopo de atuação da COINS), esta resolução entrou em vigor em 02/05/2018, conforme estabelecido pela RDC nº 215/2018. Desta forma houve um volume de trabalho ainda maior para a COINS. Além do aumento de demanda de processos consequentemente inspeções."

- Informa também que a Servidora é graduada em 4. Farmácia Bioquímica e Industrial, possui perfil adequado à área técnica, contando com a capacitação e experiência nas áreas de fiscalização, investigação e inspeção. Antes de ingressar na Anvisa, atuou em Indústrias farmacêuticas na área de garantia da qualidade. Realizou diversos cursos de capacitação em Boas Práticas de Fabricação de Insumos, Medicamentos, Produtos para a Saúde, Gases Medicinais e experiência prévia na realização de inspeções nacionais e internacionais. Além de experiência em Boas Práticas Regulatórias; elaboração de Relatório de análise de regulatório (AIR); condução de capacitações; representação nacional e internacional da Anvisa em diversos apoio à de atividades de gestão, planejamento estratégico e de capacitações. Exerceu cargos Comissionados de Assessora (CPCON e GGTAB), Coordenadora da Coordenação de Produtos Controlados em 2015 (CPCON) e Gerente-Geral Substituta da Gerência Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco (GGTAB), podendo contribuir desta forma, na gestão e na elaboração de procedimentos e normativas para área.
- 5. A GGPES informa que o processo teve origem regular,

pela unidade de destino interessada (**COINS**), assim como, manifestação favorável à movimentação das unidades de origem e destino: **GGTAB, DIRE3, COINS, GIMED, GGFIS e DIRE4** (2701195) obedecendo assim, ao rito descrito no comando normativo.

6. Entretanto, após consulta ao Banco de Vagas, apresentado abaixo, verifica-se que a **GGFIS** não possui vaga para o cargo de Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária.

	Analista Administrativo	Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária	Técnico Administrativo	Técnico em Regulação e Vigilância Sanitária
TOTALIZADOR GGFIS	1	-2	14	6

7. Considerando a necessidade de existência de vaga no Banco de Vagas (Artigo 5º da Portaria 6, de 6/1/2020) para que se proceda a remoção, não houve possibilidade de atendimento do pedido pela GGPES. No entanto, o art. 7° da Portaria n. 6/2020 assim estabelece:

Art. 7° No interesse da Administração, a **Diretoria Colegiada** poderá determinar o **remanejamento ou a criação de novas vagas no Banco de Vagas**, conforme critérios propostos pela unidade de gestão de pessoas.

8. Nesse sentido, considerando o interesse da unidade de destino em receber o servidor, os critérios propostos pela GGPES, bem como a manifestação favorável das instâncias gestoras afetas e a existência de vaga em outro cargo, propõe-se a submissão à Diretoria Colegiada de proposta de remoção mediante o remanejamento de vaga do cargo de Técnico em Regulação e Vigilância Sanitária da GGFIS para vaga de Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária, para que seja possível proceder com a remoção da servidora.

VOTO

9. Diante do exposto, submeto à deliberação da Diretoria Colegiada, com manifestação FAVORÁVEL, a proposta de remanejamento de vaga do cargo de Técnico em Regulação e

Vigilância Sanitária da GGFIS para vaga de Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária, de forma a possibilitar a remoção requerida.

10. Inclua-se em Circuito Deliberativo.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Barra** Torres, Diretor-Presidente, em 13/12/2023, às 20:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/ ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade, informando o código verificador 2725254 e o código CRC 4C28527C.

Referência: Processo nº 25351.939755/2023-41

SEI nº 2725254